



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE



**PROJETO DE LEI N.º 08
DE 27 DE ABRIL DE 2021**

Regula o pagamento de adicional de insalubridade a determinados servidores públicos civis no âmbito do Município de Cumbe/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme se classifique, mediante avaliação competente, em grau máximo, médio ou mínimo, assegura-se a percepção de adicional de insalubridade, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), aos servidores ocupantes dos seguintes cargos, quando no exercício com habitualidade das seguintes funções, também descritas:

- I** – Motorista, quando no exercício da função de manobrista de caminhão compactador de lixo domiciliar;
- II** – Auxiliar de Serviços Gerais - Função I, quando no exercício da função de coleta de lixo domiciliar ou de resíduos sólidos de serviços de saúde;
- III** – Auxiliar de Serviços Gerais - Função I, quando no exercício da função de varrição de ruas e retirada de entulhos.

§ 1º O adicional de insalubridade respectivo incidirá sobre o valor do salário mínimo vigente no País.

§ 2º O exercício da função em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 2º Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando:

- I** – a insalubridade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamentos de proteção individual ou adoção de medidas suficientes, mediante constatação em avaliação técnica;
- II** – o servidor deixar o exercício das funções que o enseje;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

III – o servidor negar-se a usar os equipamentos de proteção individual.

Parágrafo único. A perda do adicional, nos termos do inciso III deste artigo, não impede a aplicação da pena disciplinar cabível, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 3º O adicional previsto nesta Lei não se incorpora aos vencimentos, em razão de sua natureza de salário-condição, e não será utilizado para cálculos que importem em acréscimo de outras vantagens pecuniárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumbe/SE, _____ de abril de 2021.

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito do Município de Cumbe/SE